

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O VERDE AM YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DÍVIDA EXTERNA, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 2.528, expedido em 29 de julho de 1993, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em dezembro de cada ano. A **ADMINISTRADORA** também atuará como distribuidora do **FUNDO**.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida por **VERDE ASSET MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 13.715, expedido em 13 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.749.539/0001-76, doravante designada **GESTORA**

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 1.524, expedido em 23 de outubro de 1990, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos preponderantemente em títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de investidores em geral, admitindo investimentos especificamente de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos pela **GESTORA**, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Todos os investidores que desejarem investir no **FUNDO** deverão enquadrar-se na definição do público alvo acima. Qualquer fundo de investimento que deixar de enquadrar-se na definição acima, por qualquer motivo, deverá resgatar imediatamente suas aplicações no **FUNDO**, ficando a **ADMINISTRADORA**, desde já, autorizada a fazê-lo.

3.1.3. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** aplicará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido, em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, sendo permitida a aplicação de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional.

3.2.2.1. O **FUNDO** não está sujeito à incidência dos limites de concentração por emissor previstos no art. 102. da ICVM 555/14.

3.2.2. Os títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União devem ser mantidos, no exterior, em conta de custódia, no Sistema Euroclear ou na Clearstream Banking S.A.

3.2.3. Os títulos integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados em entidades habilitadas a prestar esse serviço pela autoridade local competente.

3.2.4. Atendidos os requisitos de composição estabelecidos no item 3.2.1 acima, os recursos porventura remanescentes:

I – podem ser direcionados à realização de operações em mercados organizados de derivativos no exterior, exclusivamente para fins de proteção (hedge) dos títulos integrantes da carteira respectiva, ou ser mantidos em conta de depósito em nome do **FUNDO**, no exterior, observado, relativamente a essa última modalidade, o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

II – podem ser direcionados à realização de operações em mercados organizados de derivativos no País, exclusivamente para fins de proteção (hedge) dos títulos integrantes da carteira respectiva e desde que referenciadas em títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União, ou ser mantidos em conta de depósito à vista em nome do **FUNDO**, no País, observado, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

3.2.5. Para efeito do disposto no subitem II do item 3.2.4 acima:

I – as operações em mercados organizados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

II – devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos no país; e

III – é permitida a aquisição de títulos públicos federais para utilização como margem de garantia nas operações em mercados organizados de derivativos no país.

3.2.6. Relativamente aos títulos de crédito transacionados no mercado internacional, o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

3.2.7. É vedado ao **FUNDO** investir em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

3.2.8. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

3.2.9. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.10. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os quotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

3.2.11. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.12. *Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.*

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O **FUNDO** não pagará taxa de administração ou performance.

4.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

4.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br.

6.3. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**;

II – teve acesso ao inteiro teor da Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**; e

III - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**..

6.4. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item se aplicará indistintamente para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**.

6.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da respectiva solicitação.

7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

CAPÍTULO VIII: APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

8. As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o **ADMINISTRADOR** ou em localidades distintas, o **FUNDO** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgates, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

8.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, O FUNDO terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivados solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

CAPÍTULO IX: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

9. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.intrag.com.br.

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

9.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;
- d) lâmina de informações essenciais;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

9.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

9.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

9.4. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

9.5. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

11. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

12. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** em assembleias, disponível para consulta no site www.verdeasset.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

12.2. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

12.2.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

12.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

12.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

12.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

13. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor dos ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo

O **FUNDO** persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(iii) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(iv) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada).

(v) Risco do Investimento no Exterior

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vi) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO** e pelos fundos investidos, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

13.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenha controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, com fiscalização da **ADMINISTRADORA**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e, com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

14. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

14.1 DO FUNDO:

I - Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF- TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo

que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IR: este **FUNDO** perseguirá o tratamento tributário dos fundos de longo prazo.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Caso a carteira do **FUNDO** não seja considerada de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

II – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela

regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.